



Município de Farol

DECRETO Nº 2543/2025

SÚMULA: CRIA E REGULAMENTA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE FAROL/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando que a Vigilância Socioassistencial possui previsão na Lei nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – e na Lei nº 12.435 de 2011, possuindo importante função dentro da política de Assistência Social, efetivando trabalhos em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando a Lei Municipal nº 835/2017, em seu Art. 17, que estabelece ser competência do Município de Farol, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando o planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

Considerando a importante função da Vigilância Socioassistencial, caracterizando-se como uma ferramenta fundamental de gestão, promovendo o planejamento, monitoramento e avaliação da política pública de Assistência Social;

Considerando o modelo descentralizado do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que confere aos municípios autonomia para se organizarem conforme suas realidades territoriais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por meio deste Decreto, as atribuições do Departamento de Vigilância Socioassistencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Farol/PR, com o objetivo de fortalecer a Proteção Social e a Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos projetos, programas, benefícios e serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento referenciar a produção, sistematização e análise das informações territoriais quanto ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio à Proteção Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Socioassistencial, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá por objetivos:

I - Apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, participando das tomadas de decisões de maneira técnica;



Município de Farol

II - Produzir e disseminar informações que possibilite conhecimentos que contribuam com a efetivação preventiva e proativa da Política de Assistência Social, com planejamento das ações para garantir a qualidade dos serviços de forma articulada com a Proteção Social;

III - Coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e de controle social das políticas públicas em conformidade com a realidade;

IV - Estabelecer metodologias e apoiar as ações de Busca Ativa;

V - Estabelecer metodologias e apoiar as ações de Abordagem Social;

VI - Contribuir para o estabelecimento do dialogo horizontal entre os setores;

VII - Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da demanda de serviços da proteção social básica e da proteção social especial;

VIII - Colaborar com a gestão no planejamento as atividades pertinentes ao cadastramento e atualização do cadastro único em âmbito municipal;

IX - Utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil da população vulnerável e estimar a demanda potencial dos serviços da proteção social básica e sua distribuição no território;

X - Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, informações e indicadores territorializados, produzidos a partir de dados do Cadastro Único e de outras fontes, para auxiliar nas ações de busca ativa e alimentar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

XI - Utilizar cadastros, base de dados e sistemas de informações, bem como programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos serviços socioassistenciais e, com base nas informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas;

XII - Fornece sistematicamente listagem das famílias em descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias;

XIII - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à implementação e funcionamento. O sistema deve contemplar o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;

XIV - Orientar sobre os procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

XV - Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;



Município de Farol

XVI - Implantar instrumental de coleta e síntese de dados para diversos processos de monitoramento e avaliação;

XVII - Coordenar, a nível municipal, de forma articulada, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial de forma periódica observando padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 3º - São necessários ao processo de implementação e funcionamento do Departamento de Vigilância Socioassistencial:

I – A equipe será formada por profissionais conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 17/2011, com equipe multidisciplinar de nível superior para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais da Gestão do SUAS;

II – Por se tratar de um município de pequeno porte, e considerando a realidade territorial de Farol, poderá ser indicado profissional da própria rede socioassistencial para compor e realizar atividades pertinentes à Vigilância Socioassistencial;

III – Acesso aos sistemas e fontes em nível federal ou estadual, como SAA, SIFF, CADSUAS, entre outros.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

Art. 4º - Fica instituída a Equipe de Vigilância Socioassistencial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Farol, à qual estará diretamente subordinada, sendo composta de no mínimo um técnico de nível superior.

Art. 5º - Com base na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a função de coordenador do Departamento de Vigilância Socioassistencial deve ser ocupada por profissional de nível superior em Serviço Social, nos termos da Resolução CNAS nº 17/2011.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 06 de novembro de 2025.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal